

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39.330-000

LEI Nº. 1.510/98.

## DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AO SERVIDOR DARCY ANTUNES SIMÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Povo do Município de Brasília de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar indenização por dano moral, pensão mensal vitalícia, e custeio, adaptação e manutenção de uma prótese do braço direito ao servidor Municipal Darcy Antunes Simões, acidentado, em 08.10.97, quando a serviço da Prefeitura Municipal, conforme apurado em regular processo administrativo.

**Art. 2º** - A indenização por dano moral decorrente do acidente fica fixada em 350 (trezentos e cinquenta) salários mínimos.

**Art. 3º** - O auxílio-acidente corresponderá a 70% (setenta por cento) do salário do servidor.

**Art. 4º** - Como o servidor Darcy Antunes Simões é estável e vem exercendo efetiva e ininterruptamente cargo de provimento em comissão por mais de cinco anos, percebendo o salário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, será adotado esse salário para base de cálculo do auxílio-acidente.

**Art. 5º** - O reajuste deste benefício será feito na mesma data e nas mesmas bases do reajuste salarial dos servidores municipais.

**Art. 6º** - O recebimento de salário ou concessão de outro benefício não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente pelo referido servidor.

**Art. 7º** - No caso de falecimento do referido servidor, o valor do auxílio-acidente será somado ao da pensão que seu cônjuge ou filhos vier a ter direito.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no valor total da indenização, para execução desta Lei.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasília de Minas, 30 de março de 1.998.

  
GETÚLIO ANDRADE BRAGA  
Prefeito Municipal

REGISTRADO AS FLS. 46  
02 L. 1.510 Nº. \_\_\_\_\_  
  
RESPONSÁVEL